SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO
Alteração da DN 249/2024
ID: 6a9821a9e8983da244655ac7

1. Identificação do Problema

1.1 Qual o problema regulatório? *

Defina, em poucas palavras, a questão principal que precisa de intervenção.

A Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024 regulamenta os sistemas de logística reversa em Minas Gerais. Durante sua implementação, foram identificadas dúvidas quanto à comprovação das metas, especialmente sobre a utilização de notas fiscais do ano-base e do ano de desempenho, além da necessidade de disciplinar a regularização de passivos. Também verificou-se a necessidade de alinhar a norma estadual às disposições do Decreto Federal nº 11.413/2023.

1.2 Descreva o contexto atual, as causas e as consequências do problema: *

A Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024 representa o primeiro instrumento normativo estadual destinado a regulamentar de forma abrangente a implementação e a operacionalização dos sistemas de logística reversa em Minas Gerais. Em razão de sua recente entrada em vigor, os procedimentos nela previstos ainda se encontram em fase inicial de implementação pelos responsáveis pelos sistemas de logística reversa e de consolidação pela Administração Pública ambiental.

No processo de preparação para apresentação do primeiro Relatório de Resultados, foram identificadas dúvidas quanto à interpretação de determinados dispositivos da norma, especialmente em relação aos documentos admitidos para comprovação das metas de logística reversa.

Quando da elaboração da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, a intenção regulatória era que a comprovação do cumprimento das metas fosse realizada por meio de documentos fiscais e demais documentos comprobatórios referentes ao período considerado para execução das ações de logística reversa e aferição dos resultados alcançados. No entanto, surgiram questionamentos quanto à possibilidade de utilização de notas fiscais relativas ao ano-base para comprovação dessas quantidades, uma vez que a redação vigente gerou dúvidas interpretativas, motivando consultas formais à Semad.

No que se refere ao art. 15, a principal dificuldade decorre da interpretação de suas disposições em conjunto com o art. 45 da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, especialmente quanto aos documentos fiscais admitidos para comprovação das metas de logística reversa e sua relação com o ano-base e o ano de desempenho.

O art. 15 estabelece a referência temporal para o primeiro ciclo de monitoramento dos sistemas de logística reversa, determinando que o primeiro Relatório Anual de Resultados considere como referência os produtos e embalagens pós-consumo colocados no mercado estadual no ano-base de 2024, cuja destinação final ambientalmente adequada deverá ocorrer no ano de desempenho de 2025, estabelecendo-se, para os ciclos posteriores, a mesma lógica de correspondência entre o ano de referência da meta e o respectivo ano de desempenho. Dessa forma, o dispositivo estabelece uma distinção entre o período utilizado para definição da quantidade sujeita à meta e o período em que deverá ser demonstrado o resultado de sua destinação.

Por sua vez, o art. 45 estabelece que não serão aceitas, para fins de comprovação das metas previstas na Deliberação Normativa, notas fiscais emitidas antes de 1º de janeiro de 2023, bem como notas fiscais oriundas de outras unidades da Federação ou de outros países. Embora o dispositivo estabeleça um marco temporal mínimo para a aceitação dos documentos fiscais, sua redação não esclarece expressamente como o período de emissão das notas fiscais se relaciona com o ano-base utilizado para o cálculo da meta e com o ano de desempenho em que deve ser comprovada a destinação ambientalmente adequada.

A interpretação conjunta dos dois dispositivos, portanto, pode suscitar dúvidas quanto à possibilidade de utilização, para comprovação das metas relativas ao ano de desempenho de 2025, de documentos fiscais emitidos no ano-base de 2024. Essa dúvida decorre do fato de que o art. 15 estabelece a correspondência entre os produtos e embalagens colocados no mercado no ano-base e a destinação a ser realizada no ano de desempenho, enquanto o art. 45 apenas estabelece uma data mínima para aceitação das notas fiscais, sem disciplinar de forma expressa sua vinculação temporal com esses dois períodos.

Adicionalmente, no processo de implementação da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, verificou-se a necessidade de harmonizar a regulamentação estadual com a sistemática estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.413/2023. Em especial, o § 4º do art. 15 do referido Decreto estabelece que, para fins de emissão do Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa – CCRLR, do Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral – CERE e do Certificado de Crédito de Massa Futura, são aceitas notas fiscais eletrônicas emitidas no ano fiscal corrente ou no ano fiscal imediatamente anterior à emissão dos respectivos certificados e créditos.

Essa regra estabelece, portanto, uma janela temporal de dois anos fiscais para utilização das notas fiscais na comprovação dos resultados. Considerando a sistemática estabelecida pelo art. 15 da DN COPAM nº 249/2024, segundo a qual o primeiro ciclo considera como ano-base 2024 e como ano de desempenho 2025, a aplicação da regra federal permite que, para a comprovação dos resultados correspondentes ao ano de desempenho de 2025, sejam consideradas notas fiscais emitidas em 2024 ou em 2025, correspondentes, respectivamente, ao ano-base e ao ano de desempenho.

Nesse contexto, é importante que a regulamentação estadual estabeleça regra clara e operacionalmente compatível com o marco federal, preservadas as especificidades da sistemática de acompanhamento adotada em Minas Gerais.

Assim, a alteração da proposta busca explicitar os documentos fiscais que poderão ser utilizados para comprovação das metas, admitindo-se documentos referentes ao ano-base considerado para o cálculo da meta e ao ano de desempenho utilizado para verificação de seu cumprimento, observados os mecanismos de rastreabilidade e de prevenção à dupla contabilização.

Adicionalmente, verificou-se a necessidade de estabelecer, no Art 39, procedimento específico para tratamento de eventuais passivos identificados no primeiro ciclo de monitoramento, conferindo maior previsibilidade e segurança jurídica ao processo de regularização, por meio de intuição de instrumento jurídico que estabeleça as regras e prazo para compensação.

Quanto ao art. 45, sua alteração decorre da necessidade eliminar qualquer possibilidade de dúvida em decorrência de sua interpretação quando comparada ao que foi estabelecido no Art 15.

As principais causas do problema regulatório identificado estão relacionadas, portanto, à insuficiente clareza de determinados dispositivos da regulamentação estadual, à necessidade de harmonização com o marco regulatório federal e à ausência de procedimento normativo específico para tratamento de eventuais passivos identificados no monitoramento.

Como consequência, a manutenção do cenário atual pode resultar em interpretações divergentes entre os responsáveis pelos sistemas de logística reversa e o órgão ambiental, aumento da insegurança jurídica, dificuldades na comprovação das metas, risco de inconsistências nos relatórios apresentados e redução da efetividade dos mecanismos de monitoramento e fiscalização.

Também poderá ocorrer aumento do esforço administrativo necessário à análise dos relatórios, decorrente da necessidade de solicitação de esclarecimentos e complementações, bem como tratamento não uniforme de situações semelhantes. Para os agentes regulados, a manutenção das ambiguidades poderá gerar custos administrativos decorrentes da necessidade de interpretar, documentar e justificar os resultados apresentados.

Além disso, a ausência de procedimento para regularização de passivos pode dificultar a correção de eventuais inconformidades identificadas no primeiro ciclo de implementação da política pública, limitando a capacidade da Administração de estabelecer condições, prazos e mecanismos de acompanhamento destinados à recuperação de resultados eventualmente não alcançados.

1.3 Anexe um ou mais arquivos que complementem as informações anteriores, se necessário.

SELECIONE ARQUIVOS PARA ANEXAR
Formatos permitidos: .pdf, .doc, .docx
Limite por arquivo: 15MB

1.4 Qual o principal afetado pelo problema? *

☐ Categorias Profissionais (CBO)
☐ Cidadãos
☐ Instituições sem fins lucrativos
☑ Órgãos ou entidades do Poder Público Estadual

Selecione uma ou mais instituições do Poder Público Estadual *

SEMAD ⊗ COPAM ⊗

☐ Setores produtivos ou de serviços (CNAE)

☐ Outro(s)

1.5 Há **outras** pessoas ou instituições que poderão ser **impactadas positivamente** pela solução proposta? *

● Sim ○ Não

Indique os impactados positivamente pela solução proposta. *

☐ Categorias Profissionais (CBO)

☐ Cidadãos

☐ Instituições sem fins lucrativos

☐ Órgãos ou entidades do Poder Público Estadual

☐ Setores produtivos ou de serviços (CNAE)

☑ Outro(s)

- ☑ Entidades Gestoras de Sistemas de Logística Reversa

  Especifique o público alvo adicional

  Entidades responsáveis pela implementação de sistema de logística reversa em modelo coletivo

- ☑ Empreendimentos individuais sujeitos à logística reversa

  Especifique o público alvo adicional

  Empreendimentos que possuem a obrigação de implementar a logística reversa, porém optaram pelo modelo individual

1.6 Há **outras** pessoas ou instituições que poderão ser **impactadas negativamente** pela solução proposta? *

○ Sim ● Não

1.7 Há outros órgãos ou entidades do Poder Público Estadual que possuem **competência para tratar do problema**? *

○ Sim ● Não

1.8 Indique a complexidade do problema: *

● Baixa ○ Média ○ Alta

2. Análise de Alternativas

2.1 Preencha **completamente**, no mínimo, 2 alternativas analisadas. *

☑ Não agir

Indique aspectos positivos e negativos da alternativa: *

Aspectos positivos

A manutenção da regulamentação vigente evitaria a necessidade de alteração normativa em curto prazo, preservando a estabilidade do texto regulatório e afastando eventuais custos administrativos associados à atualização dos procedimentos internos da Administração Pública e dos agentes regulados.

A não intervenção também manteria inalteradas as obrigações atualmente previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, evitando a necessidade de adaptação imediata dos instrumentos de orientação, sistemas informatizados e materiais de apoio relacionados à implementação da norma.

Aspectos negativos

A não adoção das alterações propostas poderá manter as ambiguidades identificadas durante a implementação da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, perpetuando interpretações divergentes acerca dos documentos admitidos para comprovação das metas de logística reversa.

Essa situação tende a aumentar a insegurança jurídica para os responsáveis pelos sistemas de logística reversa e para a própria Administração Pública, podendo resultar em questionamentos administrativos, retrabalho na análise dos relatórios e dificuldades na fiscalização das obrigações previstas na norma.

A ausência de adequação da regulamentação estadual à sistemática prevista no Decreto Federal nº 11.413/2023 também poderá gerar inconsistências entre os procedimentos estaduais e federais de monitoramento e comprovação de resultados.

Além disso, a inexistência de mecanismo específico para regularização de passivos identificados no primeiro ciclo de monitoramento poderá dificultar a correção de eventuais inconformidades.

☐ Capacitar ou treinar atores envolvidos

☐ Conscientizar ou sensibilizar atores envolvidos

☑ Editar ato *administrativo* interno

Especifique a alternativa analisada

Publicação de Nota Orientaiva

Indique o estágio de implementação da alternativa: *

● Descartada

○ Prevista

○ Em andamento

○ Concluída

Indique a eficácia esperada da alternativa: *

● Não resolve o problema

○ Resolve o problema parcialmente

○ Resolve o problema satisfatoriamente

Indique aspectos positivos e negativos da alternativa: *

Aspectos positivos

A Administração poderia manter a redação vigente da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024 e adotar medidas de menor densidade normativa, tais como elaboração de orientações técnicas, instruções de serviço, respostas padronizadas a consultas, capacitação dos agentes regulados e divulgação de procedimentos para interpretação dos dispositivos relacionados à comprovação das metas.

Essa alternativa apresentaria menor custo e menor prazo de implementação em comparação com a alteração normativa, podendo reduzir parte das dúvidas atualmente identificadas e promover maior uniformidade na atuação administrativa.

Aspectos negativos

A orientação administrativa não seria suficiente para corrigir lacunas ou ambiguidades existentes no próprio texto da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, especialmente quando a interpretação pretendida resultar na criação ou delimitação de obrigações para os agentes regulados.

Essa alternativa também manteria no texto normativo dispositivos cuja redação foi identificada como fonte de dúvidas, podendo fazer com que interpretações divergentes voltassem a ocorrer futuramente.

Assim, embora as medidas de orientação possam ser utilizadas como instrumentos complementares à regulamentação, isoladamente não apresentam capacidade suficiente para solucionar integralmente o problema regulatório identificado.

☐ Editar ato *normativo* de competência do dirigente máximo órgão/entidade

☐ Editar ato *normativo* de competência do Governador

☐ Implementar projeto

☐ Revisar fluxos e processos de trabalho

☑ Outra(s) alternativa(s)

☑ Editar Deliberação Normativa do Copam

Especifique a alternativa analisada

Editar Deliberação Normativa do Copam que altere a DN 249/2024

Indique o estágio de implementação da alternativa: *

○ Descartada

● Prevista

○ Em andamento

○ Concluída

Indique a eficácia esperada da alternativa: *

○ Não resolve o problema

○ Resolve o problema parcialmente

● Resolve o problema satisfatoriamente

Indique aspectos positivos e negativos da alternativa: *

Aspectos positivos

A publicação de Deliberação Normativa COPAM para promover os ajustes identificados possibilita o aperfeiçoamento da regulamentação estadual sem alterar os objetivos, as metas ou as obrigações materiais já estabelecidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, conferindo maior clareza e segurança jurídica à sua aplicação.

A medida contribui para eliminar dúvidas interpretativas relacionadas aos documentos admitidos para comprovação das metas de logística reversa, tornando explícitos os critérios utilizados e disciplinando a possibilidade de utilização de documentos fiscais referentes ao ano-base e ao ano de desempenho, observados os mecanismos de rastreabilidade e de prevenção à dupla contabilização.

Adicionalmente, a instituição de mecanismo específico para tratamento e regularização de eventuais passivos identificados no primeiro ciclo de monitoramento amplia a previsibilidade regulatória, incentiva a conformidade ambiental e proporciona instrumentos adequados para acompanhamento e correção de inconformidades.

Aspectos negativos

A alteração normativa demandará recursos administrativos para elaboração, tramitação, publicação e divulgação do novo ato, bem como eventual atualização de orientações, materiais de apoio e procedimentos internos.

Os agentes regulados também poderão incorrer em custos administrativos para adaptação de seus procedimentos de controle documental e de apresentação dos resultados.

A criação de procedimento para regularização de passivos poderá, adicionalmente, aumentar temporariamente a demanda da Semad para análise e acompanhamento dos Termos de Compromisso e das obrigações neles estabelecidas.

Apesar desses impactos, entende-se que a alternativa apresenta maior capacidade de solucionar de forma uniforme e vinculante os problemas identificados, especialmente porque permite corrigir diretamente a redação dos dispositivos e instituir procedimento formal de regularização de passivos.

Outra: indique um título

INCLUIR ⊕

3. Solução Proposta

3.1 Alternativa escolhida

3.1.1 Indique a alternativa escolhida para solucionar o problema. *

ⓘ As opções disponíveis correspondem às alternativas indicadas na *Análise de Alternativas*.

● Editar Deliberação Normativa do Copam
Editar Deliberação Normativa do Copam que altere a DN 249/2024

○ Não agir

○ Editar ato *administrativo* interno
Publicação de Nota Orientaiva

○ Outra(s) alternativa(s)
(Não especificada)

3.1.2 Apresente, em tópicos, os principais pontos que serão abordados na alternativa escolhida. *

- Alteração do art. 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024 para explicitar os documentos admitidos para comprovação das metas de logística reversa, esclarecendo a possibilidade de utilização de documentos fiscais referentes ao ano-base considerado para o cálculo da meta e ao ano de desempenho utilizado para verificação de seu cumprimento;
- harmonização da regulamentação estadual com a sistemática de monitoramento, comprovação e rastreabilidade prevista no Decreto Federal nº 11.413/2023;
- alteração do art. 39 da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024 para estabelecer mecanismo específico de tratamento e regularização de passivos identificados no processo de monitoramento;
- previsão de instrumento formal para estabelecimento de condições, prazos e obrigações destinados à regularização de eventuais passivos, mediante Termo de Compromisso entre a entidade gestora ou sistema individual e a Semad, conforme aplicabilidade;
- alteração do art. 45 da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, em razão do problema identificado em seu conteúdo e de sua incompatibilidade com o modelo de implementação e monitoramento adotado pelo Estado, conforme fundamentação apresentada nos itens 1.1 e 1.2;
- manutenção dos objetivos, metas e demais obrigações materiais da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024 que não sejam objeto das alterações propostas.

3.1.3 Qual o principal resultado esperado com a implementação da alternativa escolhida? *

O principal resultado esperado com a implementação da alternativa escolhida é o aperfeiçoamento da operacionalização da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, por meio do aumento da clareza regulatória, da segurança jurídica e da harmonização da regulamentação estadual com o marco federal aplicável à logística reversa.

3.2 Mecanismos de cumprimento

3.2.1 Quais órgãos ou entidades do Poder Público Estadual serão responsáveis por garantir o cumprimento das medidas propostas? *

Selecione uma ou mais instituições do Poder Público Estadual *

SEMAD ⊗ ▾

4. Informações complementares

4.1 Registre informações complementares que considerar necessárias. ⓘ

No item 4.2 encontra-se anexo quadro comparativo, com informações sobre os dispositivos que se pretende alterar, a redação vigente, a proposta de alteração, a justificativa e a relação com a legislação federal

4.2 Anexe um ou mais documentos complementares que considerar necessário.

SELECIONE ARQUIVOS PARA ANEXAR

Formatos permitidos: .pdf, .doc, .docx
Limite por arquivo: 15MB

Arquivos selecionados:

Análise de Impacto Regulatório_após considerações asnop_final_quadro comparativo.docx

Documento finalizado por Karine Dias da Silva Prata Marques em 9 de setembro de 2026 às 16:20.
Documento assinado eletronicamente por Karine Dias da Silva Prata Marques em 9 de setembro de 2026 às 16:20.
Documento assinado eletronicamente por Lyssandro Norton Siqueira em 14 de setembro de 2026 às 13:44.

Verifique a autenticidade deste documento em https://www.siaple.mg.gov.br/analise-impacto-regulatorio//snapshots/view/6aa82474759e60b208070345.